

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 798/2020 - 4ª. edição MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM)**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Rua Botafogo, nº 610, Bairro Menino Deus, através do Pregoeiro designado pela Instrução de Serviço nº 24/19, torna público pelo presente Edital de Licitação, regido pelas disposições das Leis Federais nº 13.303/2016, 13.709/2018 e 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 42.434/2003, pelas Leis Estaduais nº 13.191/2009 e 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250/2003, atualizado pelo Decreto nº 45.680/2008, e também pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, para a contratação do objeto abaixo descrito. A Sessão de disputa ocorrerá no dia

23 de setembro de 2021, às 9h30min

(Horário de Brasília - DF)

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação está descrito no Anexo I – Folha de Dados.

2 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

O edital de licitação com seus elementos constitutivos, poderá ser obtido no endereço eletrônico www.crm.rs.gov.br, no "link" licitações.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Caso a licitação ocorra em ambiente eletrônico, cabe à licitante providenciar seu login e senha de acesso junto à Gerência de Suprimentos da CRM.
- 3.3 Não poderá participar desta licitação a licitante enquadrada nas seguintes hipóteses:
- Declarada inidônea por qualquer ente público, em qualquer esfera da Administração;
 - Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
 - Inscrito no CADIN/RS, nos termos da Lei nº 10.697/1996 do art. 4º do Decreto nº 36.888/1996.
 - Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º, do Decreto nº 48.705/2011;
 - Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação
 - Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável.
 - Não estar cadastrada junto à CRM e credenciada para operar no sistema eletrônico;

- x. Reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- xi. A empresa da qual empregado da CRM seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- xii. Ter contrato rescindido com Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.
- xiii. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- xiv. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- xv. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xvi. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xvii. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- xviii. Cujos sócios sejam associados ao autor do Projeto Básico/Termo de Referência em outras sociedades, bem como demais hipóteses do art. 44 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- xix. É vedada, igualmente, a participação de empregado, diretor ou conselheiro da CRM, como licitante, na condição de pessoa física ou autônoma.

3.4 Para fins do disposto no subitem 3.3 considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.6 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

3.7 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação e que obteve da **CRM** todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

3.8 Não serão consideradas pela **CRM** reclamações e/ou reivindicações posteriores de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento da natureza do objeto, bem como das condições da localidade em que os mesmos serão executados/fornecidos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No caso de pregão, na forma eletrônica, as empresas não cadastradas deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação inicial junto ao Setor de Suprimentos da CRM, bem como seu credenciamento ao Sistema Eletrônico da CRM, que dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à CRM, para imediato bloqueio de acesso.

4.3 - Contatos e informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Suprimentos da CRM. Outras informações também poderão ser obtidas no site da CRM (www.crm.rs.gov.br) em CREDENCIAMENTO.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta, em conjunto com as Declarações Eletrônicas disponíveis no site, a partir da publicação da licitação no Diário Oficial do Estado e disponibilização do Edital no site

www.crm.gov.br, link “licitações”, até a data e horário previstos para a abertura, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2 - A proposta deverá ser encaminhada digitalmente, conforme o modelo indicado no ANEXO III, e deverá conter:

5.2.1 - os preços propostos para os serviços de escavação e transporte, conforme Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo III, deverão prever que a distância de transporte média (DTM), para a terra-vegetal e materiais estéreis, variará em faixas de 500 metros e, para o carvão, em faixas de 1.000 metros.

5.2.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) na base do valor unitário por metro cúbico, ou por tonelada, conforme as respectivas tabelas constantes no Anexo III, para cada faixa de distância (DTM) relacionada o Anexo III (R\$/m³ ou R\$/t) para terra-vegetal, estéril e carvão;

b) na base do valor unitário por metro quadrado para na Tabela 5 do Anexo III (R\$/m²) para o serviço de limpeza de praças para detonação;

c) o valor a ser despendido pela CRM, para cada material a ser transportado (terra-vegetal, estéril e carvão), com base na estimativa das quantidades relacionadas em cada uma das tabelas do Anexo III;

d) o valor total a ser despendido pela CRM, considerando todos os materiais transportados.

e) no preço total deverão estar inclusas todas as despesas nas quais o fornecedor deverá incorrer para o adimplemento contratual, em especial com insumos; salários e adicionais; alimentação, transporte e alojamento de seus empregados, quando for o caso; encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas ao adimplemento do objeto, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for;

5.2.3 – a indicação das alíquotas de ICMS, ICMS em substituição tributária e IPI incidentes;

5.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.5 - Todas as propostas deverão contemplar o percentual de ICMS incluso no preço, e quando de fora do RS, incluir também a diferença de alíquota interna e interestadual, tanto para empresas enquadradas na modalidade geral como optantes pelo simples nacional.

5.5.1. A licitante deverá observar, se for o caso, a Instrução Normativa RE nº 039/16, de 1º/08/2016.

5.6 - É facultado às licitantes substituírem suas propostas até o início da sessão do pregão eletrônico.

5.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

5.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, que só estará concluída depois de declarado o vencedor e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - O Pregoeiro e/ou comissão de licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e nele será registrado o seu recebimento, o respectivo horário de registro e o valor.

6.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

6.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro e/ou comissão de licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro e/ou comissão de licitação aos participantes.
- 6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro e/ou da comissão de licitação, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que iniciará o tempo randômico, período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério do menor preço, o Pregoeiro e/ou comissão de licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 6.14 - Caso haja licitante que se enquadre como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que tenha apresentado lance até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que esta também não se enquadre como ME ou EPP, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar nova proposta que deverá ser inferior àquela, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 6.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação acima referida.
- 6.16 - Sempre que ocorrer empate real de propostas encaminhadas por empresas de mesmo enquadramento e não houver formulação de lances, permanecendo o resultado de propostas empatadas em 1º lugar, o sistema procederá ao desempate de forma automática, via mensagem imediata, cuja identificação ocorrerá por meio do CNPJ e denominação do fornecedor sorteado.
- 6.17 - Para fins de preço total/global, a licitante que ofertar o menor lance deverá aplicar a redução percentual do preço total/global aos valores unitários, sendo que eventuais arredondamentos não poderão resultar em aumento do preço final.
- 6.18 - O Pregoeiro e/ou comissão de licitação poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor, para que seja obtida redução de preço.
- 6.18.1 A licitante classificada em primeiro lugar **fica obrigada** a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, **PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PREÇOS**, devendo aplicar aos preços unitários o percentual de redução observado no preço total vencedor, informando a composição de cada preço unitário e destacando o valor unicamente dos serviços (devendo, portanto, ser excluído deste item a utilização dos equipamentos e todas as despesas relativas ao uso dos mesmos), para fins das retenções legais.
- 6.19 - Da sessão pública eletrônica do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos.
- 6.20 - O Pregoeiro e/ou comissão de licitação poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 6.21 - Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação, não contemplados pelo Cadastro de Fornecedor da CRM, serão apresentados preferencialmente por meio eletrônico (cópias digitalizadas), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para o envio dos documentos, para o seguinte endereço: Rua Botafogo 610, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90150-050.

7.2 - Para a habilitação serão avaliados os seguintes documentos:

7.2.1 – relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.2 – relativa à regularidade trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que poderá ser obtida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, as quais manterão hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

7.2.3 – relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos anteriores à data definida neste Edital para a realização da sessão pública de recebimento dos documentos de habilitação, exceto se constar prazo de validade estipulado no respectivo documento, quando então este prevalecerá;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante; ou, a substituição desses documentos pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. As demonstrações contábeis exigidas na forma da Lei são definidas, e serão aceitas, conforme segue:
 - i) Sociedade de Capital Aberto: demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação no país, ou cópia autenticada do livro Diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, fazendo-se necessário, neste caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
 - ii) Sociedade de Capital Fechado: cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário, devidamente chanceladas pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da Licitante, ou demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país;

iii) Sociedade Limitada: cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente cancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da Licitante;

c) Possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais), devendo esta comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através do IPCA – (Índice de preço ao consumidor) ou outro que venha a substituí-lo. A demonstração de um capital mínimo inferior ao fixado, implica na impossibilidade da participação da empresa interessada.

7.2.4 – relativa à qualificação Técnica:

a) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Rio Grande Do Sul, dentro de seu prazo de validade;

b) A proponente que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 413, de 27/06/1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

c) A proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional(ais) de nível superior legalmente habilitado(s), engenheiro(s) de minas ou eng. Civil, integrante(s) de seu quadro permanente ou contratado pela empresa, que comprove(m) a execução de movimentação de volumes de materiais estéreis (solos de composição variada) ou minérios, seja em obras de movimento de terra para construção civil ou em mineração, superiores a 4.000.000 m³ (quatro milhões de metros cúbicos).

d) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome de cada profissional detentor de Atestado apresentado para comprovação da capacidade técnica, com validade na data da abertura da sessão, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional; esta Certidão é dispensada caso o nome do profissional constar na condição de Responsável Técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante;

e) A proponente deverá obrigatoriamente possuir no mínimo um engenheiro de minas no seu corpo técnico permanente, como responsável técnico;

f) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA, em nome de cada profissional detentor de Atestado apresentado para comprovação de capacidade técnica, com validade na data da abertura da sessão, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional; esta Certidão é dispensada caso o nome do profissional constar na condição de Responsável Técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante.

g) Declaração da cada licitante de disponibilidade de equipamentos e instalações suficientes e adequados à execução do objeto licitado;

h) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que a mesma cumpre a determinação constante no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal relativo ao emprego de menores de idade.

i) As licitantes deverão realizar visita à Mina de Candiota, no município de Candiota (RS), ocasião em que será fornecido um Atestado de Visita emitido pela CRM, documento que deverá integrar os documentos de habilitação. A não-apresentação do Atestado de Visita resultará na inabilitação da licitante. Cada licitante deverá solicitar a visita técnica à CRM, mediante contato com a Superintendência da Mina de Candiota através do e-mail sampaio@crm.gov.br ou pelo telefone (53) 3245-5500. A visita deverá ser procedida por representante legal da licitante que deverá se identificar e apresentar carta de apresentação da respectiva empresa.

Observações:

- As certidões que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo ter-se-ão como válidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.
- A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos anteriormente ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades adiante previstas e demais cominações legais.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, sem interposição de recursos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências relativas ao objeto ou à habilitação, o Pregoeiro desclassificará ou inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar redução de preço diretamente com a proponente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Proclamada a vencedora, será proporcionada oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, sendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará, na ata da Sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo na Sede da CRM, com o Pregoeiro que estiver atuando no processo.

9.2 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer durante a Sessão Pública do Pregão, conforme subitem acima e, sendo admitido o recurso, deverá apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo [site www.crm.gov.br](http://www.crm.gov.br).

9.3 - A manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - Não serão aceitas, em sede recursal, as alegações que não se relacionem com as indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.

9.5 - A contagem dos prazos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

9.6 - Não serão conhecidas as razões e contrarrazões de recursos intempestivamente apresentadas.

9.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até cinco anos, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.250/2003, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado na Cláusula Décima Primeira, item 11.14 deste Edital, será aplicada, ainda, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3. A aplicação das penalidades previstas na presente Cláusula não exige a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CRM.

10.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

10.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CRM efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

10.6. O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

10.7. Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pela CONTRATANTE, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será inserto aos autos do processo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes, assim como impugnações apresentadas, sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, através do e-mail alexandre.chollet@crm.gov.br, com cópia para marcia.dias@crm.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de abertura da licitação, as quais serão respondidas e disponibilizadas até 24 (vinte e quatro) horas depois de esgotado o prazo de consulta.

11.1.1 – As impugnações são reguladas pelo art. 18 da Lei Estadual 13.191/2009.

11.2 - As ata(s) de julgamento(s), a(s) resposta(s) a questionamento(s), bem como decisões quanto a impugnações ao Edital ou recurso(s) serão disponibilizadas na Internet, no site da CRM, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações lá inseridas.

11.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, de modo que a apresentação de proposta vincula o licitante de modo incondicional ao competitivo.

11.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

11.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

11.7 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

11.8 - É facultada, ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o e-mail e os números de fax e telefone.

11.10 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

11.11 - A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas nesta licitação, devendo comunicar à CRM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, inclusive aquelas referentes ao seu ato constitutivo.

11.12 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

11.13 - Havendo divergências entre o objeto descrito no sistema e no Edital, prevalecerá a descrição do Edital.

11.14 - Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será notificada para comparecer à CRM no prazo de 3 (três) dias para a assinatura do contrato (ordem de compra), que manterá vínculo com todas as disposições deste Edital.

11.15 - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à CRM documento informando:

- CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento ou filial que emitirá as notas de cobrança;
- Tipo de documento de cobrança que será emitido (nota fiscal, nota fiscal fatura, conhecimento de frete, etc.);
- CFOP das notas de faturamento;
- Classificação fiscal de cada um dos produtos que serão vendidos (não incluir em caso de prestação de serviços sem venda de material);
- Tributação incidente sobre o faturamento, indicando cada um dos tributos, alíquota, base de cálculo e forma de cálculo;
- Retenções legais que deverão ser feitas pela CRM indicando cada um dos tributos, alíquota e base de cálculo;
- Comprovação legal de direito a tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;
- Certidão de situação cadastral quanto ao ISSQN;
- Nome, cargo, telefone e e-mail da pessoa de contato para esclarecimento de dúvidas em relação assuntos fiscais, tributários e contábeis do faturamento.

12 - DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I: FOLHA DE DADOS;**
- b) **ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c) **ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO;**

Porto Alegre, 30 de agosto de 2021

Marcia Moreira Dias
Gerente de Editais e Contratos

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

FORMA DE DISPUTA: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
REGIME DE EXECUÇÃO (serviços/obras): <input type="checkbox"/> empreitada por preço unitário, <input checked="" type="checkbox"/> empreitada por preço global <input type="checkbox"/> tarefa <input type="checkbox"/> empreitada integral <input type="checkbox"/> contratação semi-integrada <input type="checkbox"/> contratação integrada OU FORMA DE FORNECIMENTO (aquisições): <input type="checkbox"/> global <input type="checkbox"/> lotes <input type="checkbox"/> itens <input type="checkbox"/> outro:
Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escavação, carregamento, transporte e deposição de carvão mineral, solo vegetal e materiais estéreis existentes sobre e entre as camadas de carvão, na Mina de Candiota, conforme Termo de Referência – Anexo II.
Forma de disputa: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Misto
<input checked="" type="checkbox"/> Não será permitida a subcontratação. <input type="checkbox"/> Será permitida a subcontratação, conforme condições estabelecidas no contrato.
Exigência de garantia contratual, conforme art. 70 da Lei 13.303/2016: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim, obedecidas as disposições do termo de referência – Anexo II

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Do objeto a ser contratado:

Prestação de serviços de escavação, carregamento, transporte e deposição de carvão mineral, solo vegetal e materiais estéreis existentes sobre e entre as camadas de carvão, na Mina de Candiota, de propriedade da Companhia Riograndense de Mineração, no município de Candiota - RS;

1 - Do escopo dos serviços:

1.1 – O serviço de escavação, carregamento, transporte e deposição/espalhamento de terra-vegetal, materiais estéreis e carvão mineral deverá ser executado por escavadeiras hidráulicas, caminhões rodoviários ou fora-de-estrada “rear dump” e tratores de esteiras;

1.2– Eventualmente poderá ocorrer o transporte de carvão britado desde o silo da britagem até o Pátio 1 da usina da Eletrobrás/CGT Eletrosul ou do Pátio Reserva II até o depósito da Moega. Nessas ocasiões o carregamento dos caminhões será efetuado pela CRM com escavadeiras hidráulicas ou pá-carregadeira de pneus;

1.2.1- Excepcionalmente, quando da indisponibilidade de tratores de esteiras por parte de CRM – Mina de Candiota, poderá ser solicitado serviço de limpeza de praças para detonação de carvão e estéril na mina, conforme condições estabelecidas nos itens 12.4, 13.1.2 e 18.1.5.2;

1.3– A construção e conservação de estradas internas, praças de manobra nas frentes de carregamento ou bota-fora, rampas, drenagens em terra (valas e canais) nas frentes de trabalho, conservação de bermas e taludes, bem como a supressão de poeiras nas frentes de trabalho, são de inteira responsabilidade da contratada que deverá utilizar motoniveladora e caminhão-tanque próprios.

2- Da Capacitação Técnica:

- a) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Rio Grande do Sul, dentro de seu prazo de validade;
- b) A proponente que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 1º, inciso II, da Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- c) A proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional(ais) de nível superior legalmente habilitado(s), engenheiro(s) de minas ou eng. Civil, integrante(s) de seu quadro permanente ou contratado pela empresa, que comprove(m) a execução de movimentação de volumes de materiais estéreis (solos de composição variada) ou minérios, seja em obras de movimento de terra para construção civil ou em mineração, superiores a 4.000.000 m³ (quatro milhões de metros cúbicos).
- d) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome de cada profissional detentor de Atestado apresentado para comprovação de capacidade técnica, com validade na data da abertura da sessão, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional; esta Certidão é dispensada caso o nome do profissional constar na condição de Responsável Técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante;
- e) A proponente deverá obrigatoriamente possuir no mínimo um Engenheiro de Minas no seu corpo técnico permanente como responsável técnico
- f) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome de cada profissional detentor de Atestado apresentado para comprovação de capacidade técnica, com validade na data da abertura da sessão, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio

- do profissional; esta Certidão é dispensada caso o nome do profissional constar na condição de Responsável Técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante;
- g) Declaração de cada licitante de disponibilidade de equipamentos e instalações suficientes e adequados à execução do objeto licitado;
 - h) Declaração de Licitante, sob as penas da Lei, de que a mesma cumpre a determinação constante no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal relativo ao emprego de menores de idade.
 - i) As licitantes deverão realizar visita à Mina de Candiota, no município de Candiota (RS), ocasião em que será fornecido um Atestado de Visita emitido pela CRM, documento que deverá integrar os documentos de habilitação. A não-apresentação do Atestado de Visita resultará na inabilitação da licitante. Cada licitante deverá solicitar a visita técnica à CRM, mediante contato com a Superintendência da Mina de Candiota através do e-mail sampaio@crm.gov.br ou pelo telefone (53) 3245-5500. A visita deverá ser precedida por representante legal da licitante que deverá se identificar e apresentar carta de apresentação da respectiva empresa.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos;
- 2) Os Atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do objeto, serviço ou obra objeto do atestado, não sendo admitidos atestados fornecidos por terceiros;

3- Da qualificação econômico-financeira:

Para garantia ao adimplemento contratual, as licitantes deverão:

3.1– Apresentar Balanço Patrimonial com os respectivos termos de abertura e encerramento, Demonstrativo de Resultados do Exercício e respectivas Notas Explicativas do último exercício já exigíveis, que comprovem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data definida para apresentação de documentos e propostas;

3.1.1 – As demonstrações contábeis exigidas na forma da Lei são definidas, e serão aceitas, conforme segue:

(i) Sociedade Capital Aberto: demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação no país, ou cópia autenticada do livro Diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, fazendo-se necessário, neste caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;

(ii) Sociedade de Capital Fechado: cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário, devidamente chanceladas pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da Licitante, ou demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país;

(iii) Sociedade Limitada: cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da Licitante;

3.1 Possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais), devendo esta comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através do IPCA – (índice de preço ao consumidor) ou outro que venha substituí-lo.

3.1.1A demonstração de um capital mínimo inferior ao fixado, implica na impossibilidade da participação da empresa interessada.

3.3 – Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30(trinta) dias corridos anteriores à data definida neste Edital para a

realização da sessão pública do recebimento dos documentos de habilitação, exceto se constar prazo de validade estipulado no respectivo documento, quando então este prevalecerá;

4 – Do regime de trabalho

4.1 – A Mina de Candiota opera em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, em dois ou três turnos de operação, de segunda a sexta-feira e inclusive aos sábados. Com base nisto a empresa contratada deverá dimensionar os seus horários de trabalho visando o atendimento das necessidades e programações estipuladas pela CRM; com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 – Sempre que necessário a contratada, a seu critério ou por solicitação da fiscalização da CRM, visando o atendimento de novas metas de produção, poderá programar serviços extraordinários em domingos ou feriados observando os limites impostos pela legislação trabalhista;

4.3 – Eventualmente, quando necessário, a contratada, por seu critério ou por solicitação da CRM, visando o atendimento de novas metas de produção, poderá programar serviços em turno estendido, em horário extraordinário, porém, nunca ultrapassando duas horas máximas por dia previstas na legislação trabalhista.

5 – Das características dos materiais e condições básicas de operação:

5.1 - Os materiais a ser escavados e transportados são, solo vegetal, argilas, folhelhos, arenitos, argilitos e carvão que constituem materiais de primeira, segunda e terceira categoria;

5.1.1 - As argilas, argilitos e folhelhos, sempre que em presença de umidade tornam-se plásticos e aderentes às caçambas de caminhões e escavadeiras;

5.2 - Ocorrendo materiais de terceira categoria (arenitos, folhelhos duros e carvão da camada Candiota – BI e BS), a CRM providenciará o seu desmonte com o emprego de explosivos;

5.3 - O carvão das camadas superiores (S5, S3 e, eventualmente, S4) e do Banco Louco (BL), deverá ser extraído diretamente ou com emprego de escarificação, sem uso de explosivos, devido à pequena espessura e menor dureza dessas camadas;

5.3.1 – Quando necessária a escarificação de carvão, esta deverá ser executada pela CRM;

5.4 – Para todos os efeitos, o peso específico “solto” (empolado) dos materiais escavados e transportados são os seguintes:

5.4.1– Terra-vegetal e materiais estéreis: variando de 1,5 a 1,7 t/m³;

5,4,2– Carvão ROM: variando de 1,25 a 1,50 t/m³;

5,4,3- Carvão Britado: variando de 1,2 a 1,4 t/m³.

6 – Da especificação e condições básicas de operação dos equipamentos:

6.1 – Dos Caminhões: Os serviços de transporte deverão ser efetuados por caminhões rodoviários tracionados, basculantes, ou fora-de-estrada “rear dump”, com capacidade de caçamba mínima de 20 m³ SAE coroadas 2:1 (28 a 35 toneladas métricas) e motor com potência mínima no volante de 400 CV;

6.1.1 - Devido a limitações impostas pela moega de recebimento de carvão ROM, a capacidade máxima admissível dos caminhões, no caso de unidades fora-de-estrada, será de 42 m³ SAE coroadas 2:1 (65 toneladas métricas);

6.2 – Das Escavadeiras Hidráulicas: Os serviços de escavação e carregamento deverão ser realizados por escavadeiras hidráulicas acionadas por motores diesel, sobre esteiras, de porte adequado à capacidade dos caminhões, ou seja, com capacidade de caçamba entre 1/3 e 1/7 do volume de caçamba dos caminhões e peso operacional entre 45 e 90 toneladas métricas;

6.3 Das Caminhonetes 4x4: A contratada deverá disponibilizar a contratante duas (02) caminhonetes, tração 4 x 4, diesel, cabine dupla, para serem utilizadas exclusivamente pela contratante para fiscalização das atividades e serviços referentes a este contrato. No caso de sinistro de um dos dois veículos do item 6.3, a responsabilidade e as despesas pertencem a contratante, exceto quanto às avarias na parte mecânica e/ou elétrica decorrentes do desgaste pelo uso nas atividades.

6.3.1 O combustível dos veículos citados no item 6.3 será de responsabilidade da contratante, cabendo a contratada o licenciamento, seguros e demais manutenções.

6.3.2 Os veículos citados no item 6.3 deverão estar identificados com o logotipo da contratante e da contratada em ambas as portas dianteiras.

6.3.3 Os veículos do item 6.3 não poderão ter mais de dois (02) anos de fabricação e nem quilometragem superior a cinquenta mil km. Quando do recolhimento de um dos veículos para manutenção, a contratante deverá disponibilizar outro com as mesmas características, mantendo sempre dois veículos em operação,

6.4 - Os equipamentos mencionados e que fazem parte do escopo desta contratação deverão possuir:

6.4.1 - no máximo dois anos de uso, porém, limitados a 5.000 (cinco mil) horas efetivamente operadas, registradas em horímetro, para escavadeiras hidráulicas até 4,5 m³ (quatro e meio metros cúbicos) de capacidade de caçamba e caminhões de porte rodoviário;

6.4.2 - no máximo três anos de uso, porém, limitado ao máximo de 15.000 (quinze mil) horas efetivamente operadas, registradas em horímetro, para escavadeiras hidráulicas com capacidade superior a 4,0 m³ (quatro metros cúbicos) de caçamba e caminhões fora-de-estrada até 65 toneladas métricas de capacidade;

6.5 - Os equipamentos apresentados para os serviços deverão estar sempre identificados e em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um, originalmente projetadas pelos fabricantes;

6.6 - Todos os equipamentos deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada aos trabalhos noturnos;

6.6.1 - O equipamento que possuir momentânea deficiência de iluminação ou sinalização será impedido de trabalhar até que seja solucionado o problema;

6.7 – Todos os equipamentos deverão ser apropriadamente identificados com a logomarca da contratada;

6.8 – Os equipamentos deverão possuir todos os dispositivos de segurança prescritos na legislação em vigor;

6.9 – Todos os equipamentos deverão dispor de cabina fechada e vedada para trabalhos em ambiente com alta concentração de poeiras;

6.10 – Todos os equipamentos sejam estes de pneus ou de esteiras, bem como os veículos leves de apoio, deverão possuir alarme sonoro de deslocamento à ré;

6.11 - Os caminhões, assim como todos os veículos de apoio, deverão ser equipados com **Sistema de Gerenciamento de Tráfego por chip**, para monitoramento de sua movimentação na mina e controle de suas velocidades durante as atividades diárias, servindo, também, à aferição acessória diária dos serviços;

6.11.1 - Os caminhões e veículos estarão impedidos de trabalhar ou circular sempre que o chip não estiver operando corretamente;

6.11.2 - A CRM terá livre acesso, via internet, aos dados disponibilizados pelos chips instalados em cada caminhão através do “site” da fornecedora do sistema de gerenciamento de tráfego, porém, a responsabilidade de instalação e manutenção destes será da empresa contratada;

6.12 – Os abastecimentos, trocas de óleo/filtros, lubrificação e manutenção, bem como qualquer operação que envolva o manuseio de combustíveis e lubrificantes, deverão ser efetuados de acordo com a expressa observância das exigências ambientais previstas pelo Sistema de Gerenciamento Ambiental da CRM;

6.13 – O descarte de óleos, graxas, filtros, sucatas e pneus, igualmente, deverão ser efetuados de acordo com a expressa observância das exigências ambientais previstas pelo Sistema de Gerenciamento Ambiental da CRM, em consonância com a legislação ambiental vigente.

7 – Das condições para movimentação de materiais:

7.1 - A deposição dos materiais estéreis se dará, principalmente, sob a forma de ponta-de-aterro, em locais indicados pela fiscalização da CRM, cuja área de manobra e descarga deverá ser mantida operacional, com apoio de trator de esteiras, motoniveladora e caminhão-tanque, sob responsabilidade da contratada;

7.2 - A terra-vegetal deverá ser depositada pelos caminhões em locais previamente indicados pela fiscalização da CRM. O espalhamento desse material se dará por trator de esteiras, em áreas já recompostas topograficamente, e será realizado pela contratada de forma que, ao final da operação, a espessura dessa cobertura oscile entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) centímetros;

7.2.1 – A mencionada recomposição topográfica será efetuada pela CRM em áreas de deposição de cones da escavadeira dragline (nivelamento de pilhas), ou pela contratada nas suas áreas de bota-fora, que as deixará niveladas e prontas para o recebimento da camada de terra-vegetal;

7.3 - Os acessos aos locais de deposição de terra-vegetal ou bota-fora de estéril, bem como os locais de manobra, também serão desenvolvidos e mantidos pela empresa contratada, devendo ter dimensões e rampas que tornem segura a execução dessas operações;

7.4 – Visando priorizar a segurança das operações, a contratada deverá manter os locais ativos de deposição de materiais estéreis (bota-foras) ou terra-vegetal constantemente iluminados durante a noite por refletores móveis alimentados por geradores diesel.

8 – Das condições ambientais do trabalho

8.1 – O local em que os serviços serão prestados é considerado insalubre, em razão do agente “poeiras minerais”, nos termos da legislação em vigor. Por decorrência, os empregados da contratada são elegíveis a uma aposentadoria especial, decorridos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição à Previdência Social.

9 – Da Segurança do Trabalho:

9.1 - Previamente ao início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar seu efetivo ao Setor de Segurança do Trabalho da CRM – Mina de Candiota, a fim de receber instruções e orientações sobre organização e normas internas da CRM;

9.1.1 - Em caso de substituição de empregado durante o período de contratação, o procedimento deverá ser o mesmo;

9.2 – A contratada deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho insculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu, e, as normas internas da CRM, Plano de Transito, prática e condutas, sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, a serem apresentadas à contratada pela Administração da Mina de Candiota;

9.3 – A contratada deverá manter atualizado cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho), quando for o caso, da frente de trabalho na CRM - Mina de Candiota, que deverá ser entregue no SESMT da CRM – Candiota;

9.4 – A contratada deverá informar, através de documento específico o nome dos profissionais (médico, engenheiro, técnico, enfermeiro, etc.) responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, bem como disponibilizar telefone para contato, caso esteja desobrigada a manter o quadro efetivo no local da obra;

9.5 – A contratada deverá fornecer à fiscalização da CRM todas as informações a respeito da empresa que forem necessárias, para examinar o cumprimento das Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978;

9.6 – A contratada deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo no local da obra ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de:

9.6.1 – adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados;

9.6.2 – fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho;

9.6.3- treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;

9.6.4 – tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6;

9.6.5 – substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

9.6.6 – prover a higienização e a manutenção periódica;

- 9.6.7 – comunicar ao MTb qualquer irregularidade observada com o EPI;
- 9.7 – A contratada deverá realizar a higienização dos uniformes dos empregados conforme consta na Lei Estadual nº 13.892 de 02/01/2012;
- 9.8 – A contratada deverá elaborar, obrigatoriamente, a Análise de Risco para as atividades a serem desenvolvidas nas frentes de trabalho, orientando os empregados quanto ao uso de EPI e/ou EPC, e cuidados necessários na execução das atividades que irão realizar;
- 9.9 – O Gestor de Contrato ou a fiscalização da CRM poderá embargar ou interditar a obra/atividade, com fundamento no descumprimento de norma ou legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, ou de condição insegura do ambiente laboral, situação que permanecerá até que seja sanada a deficiência apontada;
- 9.10 – Todo o acidente de trabalho, com ou sem perda de dias, deverá ser comunicado ao SESMT e registrado no livro de ocorrências:
- 9.10.1 - A contratada se obriga a enviar à CRM uma cópia de cada CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitida em razão de acidente de trabalho registrado com empregado;
- 9.10.2 – Mensalmente, a contratada é obrigada a enviar à CRM a estatística de acidentes do trabalho;
- 9.10.3 – Em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contratada se obriga a encaminhar para a CRM o relatório de investigação de acidente do trabalho;
- 9.11 – Considerando, conforme disposto no Quadro I da NR-4, da Portaria 3.214/78, que a classificação da atividade econômica de extração de carvão mineral e de execução de obras de engenharia Grau de Risco 4, a contratada se obriga a manter no canteiro de obras, permanentemente, pelo menos um técnico de segurança do trabalho;
- 9.12 - A contratada deverá providenciar um sanitário tratado e higienizado para cada frente de trabalho, para garantirmos o cumprimento da norma regulamentadora nº22 item 22.37.2;
- 9.13 – Os operadores de transporte motorizado deverão estar qualificados e seguir os preceitos da NR-12;
- 9.14 – A contratada deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de prestação dos serviços;
- 9.15 – A contratada deverá zelar pela disciplina no canteiro de obras, não permitindo no local a permanência de pessoal não envolvido com a atividade que estiver executando;
- 9.16 – Considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas para dimensionar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho), e o Grupo C-1 - Minerais, impõe-se que se a contratada empregar simultaneamente entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) empregados no canteiro de obras, a CIPA que atuar no local deverá ser constituída de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente; se a contratada empregar simultaneamente entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) empregados no canteiro de obras, a CIPA que atuar no local deverá ser constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

10 – Das obrigações e responsabilidades da contratada:

- 10.1 - São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:
- 10.1.1 – fornecimento de todos os insumos, como combustíveis, lubrificantes, filtros, peças de reposição e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato;
- 10.1.1.a – Exceção: item 6.3.1 deste anexo II – termo de Referência
- 10.1.2 – todas e quaisquer despesas de mão-de-obra necessárias para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;
- 10.1.3 – transporte interno ou externo, alimentação e hospedagem, fora das instalações da CRM, para o efetivo de mão-de-obra dimensionado para a realização dos serviços;
- 10.2 – Relativamente aos motoristas e operadores designados para a prestação dos serviços, a futura contratada deverá:

10.2.1 – comprovar experiência(s) pretérita(s) na condução de caminhão e/ou equipamentos como escavadeira hidráulica, trator de esteiras, motoniveladora etc., registrada(s) na Carteira de Trabalho;

10.2.2 – para comprovação da habilitação dos motoristas e operadores de equipamentos, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

10.3 – Fornecer ao Gestor de Contrato da CRM as segundas vias das Fichas de Registro de Empregado;

10.4 - Ao Setor de Segurança do Trabalho da CRM – Mina de Candiota, fornecer os originais dos respectivos documentos que registram os exames médicos pré-admissionais;

10.5 – É obrigação da contratada manter afixado em local de fácil visualização, no próprio sítio em que a prestação dos serviços se desenvolver, quadro demonstrativo do horário de trabalho prescrito para os seus empregados designados para atuar junto à CRM, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho;

10.6 – A contratada, previamente ao início da prestação dos serviços, deverá indicar e manter preposto para os serviços contratados, sendo esse preferencialmente engenheiro de Mina ou Técnico em Mineração com registro atualizado no CREA-RS, de forma expressa, formalmente designado. A este competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Gestor de Contrato da CRM todos os esclarecimentos por ele julgados necessários;

10.6.1 - Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

10.7 - A empresa contratada deverá manter como responsável técnico um engenheiro de minas, com registro atualizado no CREA-RS ou com visto para trabalho no RS caso seja profissional com registro em outro estado, com ART específica para o escopo da contratação;

10.8 – A futura contratada deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, bem como outras específicas instituídas pela CRM;

10.9 – A futura contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CRM ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CRM de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

10.10 – A futura contratada se responsabiliza, sem que isto importe em ônus para a CRM, por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

10.11 – A CRM poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, face a inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da futura contratada, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

10.12 – Na fluência da contratualidade, a futura contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CRM de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

10.13 – A futura contratada se obriga a aceitar e cumprir orientações, normas e procedimentos indicados pela CRM;

10.14 – Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CRM, a qualquer tempo;

10.15 – É obrigação da contratada adequar-se às normas ambientais praticadas pela CRM, referentes ao seu Sistema de Gestão Ambiental – SGA, no que tange as suas instalações, especialmente aquelas destinadas à manutenção e abastecimento de equipamentos e veículos, bem como aos procedimentos de operação e manutenção tanto nas áreas citadas quanto nas intervenções de campo;

10.16 – A contratada deverá fornecer uniformes e crachá, com suas cores e logomarca da empresa,

para a perfeita identificação de seus funcionários;

10.16.1 – O acesso de seu pessoal às dependências da CRM somente será permitido mediante o uso do uniforme e do crachá.

11 – Das obrigações e responsabilidades da CRM:

11.1 – A CRM disponibilizará uma área específica para as instalações da contratada, incluindo espaço físico para pátio de estacionamento de equipamentos e veículos, oficina, posto de abastecimento, escritório e refeitório;

11.1.1 - Essa área deverá englobar espaço suficiente para o assentamento das instalações citadas durante a vigência contratual, sem envolver quaisquer obras de infraestrutura, que serão de inteira responsabilidade da contratada.

12 – Do controle e medição dos serviços:

12.1 - A contratada deverá manter e entregar diariamente à fiscalização da CRM, para cada caminhão em operação, por turno de trabalho, uma planilha de controle (parte diária), unicamente para fins de planejamento dos serviços, não servindo para fins de fiscalização e faturamento do mesmo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.1 – no cabeçalho: identificação do veículo, identificação do condutor, data, identificação do local específico de trabalho (corte, bloco, etc.);

12.1.2 – no corpo da planilha: número de identificação seqüencial da carga, hora de carregamento (hora/minuto), identificação da operação em execução (remoção de terra-vegetal, descobertura, rebaixamento, transporte de carvão, limpeza, etc.), distância média de transporte – DMT (em metros), identificação da camada de carvão (S5, S4, S3, BL, BS, BI) e do local de descarga (boca da moega, pilha da moega, Pátio-4 ou outro local designado) no caso de transporte de carvão;

12.1.3 – essas planilhas serão examinadas e visadas pelo fiscal da CRM que as devolverá no período útil seguinte;

12.2 – Juntamente com as planilhas individuais anteriormente mencionadas, deverá ser entregue uma planilha-resumo do dia (“Relatório Diário de Produção”), que não será devolvida, ficando de posse da fiscalização, e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

12.2.1 – no cabeçalho: a data de referência (dd/mm/aa);

12.2.2 – no corpo da planilha: as faixas de distância de transporte (DTM), o número de cargas executadas por cada faixa de DTM, a identificação do material transportado (terra-vegetal, estéril, argilito ou carvão), o volume da caçamba de cada caminhão, o volume transportado no dia por cada faixa de DTM e o volume total transportado por dia. No caso de carvão deverá ser identificada qual a camada transportada (S5, S4, S3, BL, BS, BI) e o local de descarga (boca da moega, pilha da moega, Pátio-4 ou outro local designado);

12.3 - A medição dos volumes escavados será topográfica ou por sistema de “drone” e feita “in situ”, no local de origem, pela equipe de topografia da CRM, no dia 20 de cada mês, ficando a critério da contratada o acompanhamento das medições por representante designado;

12.4 - A medição das áreas de limpeza de praças para detonação referente ao subitem 1.2.1 será topográfica e feita “in situ”, no local de origem, pela equipe de topografia da CRM, no dia 20 de cada mês, ficando a critério da contratada o acompanhamento das medições por representante designado;

12.5 - No caso de materiais armazenados e não compactados (empilhados), fica estabelecido o nível de empolamento de 30% (trinta por cento). Desta forma, os serviços executados nessas condições terão sua medição dividida por 1,30 (um vírgula trinta);

12.6 - Onde o material a ser carregado apresente características ou formas que impeçam ou dificultem sua medição topográfica, por interesse explícito da CRM, poderá ser feito o levantamento volumétrico a partir do número de viagens transportadas, desde que devidamente apontadas em planilha de controle apropriada e com visto da fiscalização da CRM. Nesses casos será adotado, em cada viagem, o volume da caçamba do caminhão com abatimento de 30% (trinta por cento) relativo ao empolamento.

13 – Do dimensionamento dos serviços:

13.1 - Os equipamentos deverão ser dimensionados para produção, considerando carregamento e transporte de terra-vegetal, estéril e carvão, medidos “in situ”, obedecendo ao que segue:

13.1.1 – Decorrido o prazo de mobilização, a contratada deverá movimentar entre 100.000 e 400.000 m³/mês, dependendo das programações mensais;

13.1.2 - O serviço de limpeza de praças para detonação tratada em 1.2.1 ficará limitado à área máxima de 20.000 m²/mês sem qualquer limite ou garantia mínima de execução.

13.2 – Independentemente das variações de programação ou de condições climáticas desfavoráveis que impeçam o transcurso normal dos serviços, a CRM garantirá à contratada um faturamento mínimo mensal relativo à movimentação de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) correspondente à menor faixa de distância média de transporte (0 a 500 m) prevista no Anexo III, Tabela 2;

13.2.1 – Quando acionada a garantia de faturamento anteriormente mencionada, a quantidade faltante para complementação do volume de 100.000 m³ pagos pela CRM deverá ser efetuada pela contratada no(s) período(s) seguinte(s), de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes, sendo a CRM representada pelo Gestor do Contrato;

13.3 – Quando, por solicitação formal da fiscalização da CRM, ocorrer a necessidade de movimentação de quantidades adicionais, o volume a ser movimentado poderá estender-se até 800.000 m³/mês (oitocentos mil metros cúbicos por mês);

13.3.1 - Neste caso a CRM comunicará por escrito, estabelecendo os novos volumes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que a contratada redimensione e mobilize a frota adicional de equipamentos e pessoal necessário para cumprimento dessas novas metas, que a CRM garantirá pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;

13.4 - A empresa contratada poderá antecipar tarefas dos meses subseqüentes, por interesse próprio, mediante prévio acordo formalizado com a fiscalização da CRM.

13.4.1 – Ao antecipar tarefas, o faturamento do período ou dos períodos seguintes restringir-se-á à cota normal estabelecida para cada mês, sem sobreposição, mediante prévio acordo com a fiscalização da CRM;

13.5 - Os serviços deverão ter os horários de trabalho dimensionados pela empresa contratada visando o atendimento das necessidades e programação estipulada pela CRM, de acordo com o disposto nos itens 4 e 13 deste termo.

14 – Dos prazos, multas e penalidades:

14.1 - O contrato terá duração mínima de 2 (dois) anos admitindo sucessivas renovações até o limite máximo de 5 (cinco) anos, se houver interesse manifestado expressa e formalmente por ambas as partes;

14.2- A empresa contratada deverá mobilizar-se de forma a iniciar a prestação dos serviços no máximo em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

14.3 – A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Edital autoriza a CRM a imputar à futura contratada, assegurada prévia defesa, as penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16;

14.4 - Atrasos de mobilização sujeitarão a contratada à aplicação de multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10 dias, calculada sobre o valor total contratado, a ser descontada na primeira fatura emitida após iniciado o serviço, conforme itens 14.2, ou após a mobilização da frota adicional de equipamentos de acordo com 13.2.1.

14.4.1 - Atraso de mobilização superior a dez dias será passível de rompimento contratual mediante rescisão administrativa;

14.5 – O não cumprimento da meta mensal poderá ser compensado no período (mês) seguinte. Se o volume faltante não for compensado integralmente no próximo período, sujeitará a contratada à aplicação de multa a ser descontada da fatura do mês posterior, calculada sobre a quantidade ainda faltante, como segue:

$M = Qf \times Vdmt$, onde:

M: multa a ser aplicada em reais;

Qf: quantidade (volume) ainda faltante ao fim do segundo período;

Vdmt: valor do m³ (R\$/m³) correspondente à distância média de transporte (média ponderada) do período em dívida;

15 - Do faturamento:

15.1 – A empresa contratada se obriga a entregar à CRM a Nota Fiscal/Fatura mensal de cobrança, até o final do expediente comercial do 2º dia útil subsequente a data em que se realizar a medição dos serviços prestados, nos termos do disposto nos itens 12.3, 12.4 e 12.5;

15.2 – A nota Fiscal/Fatura de cobrança mensal, a ser protocolada no Setor Administrativo da Mina de Candiota, a par da qualificação completa da CRM, deverá conter: a descrição dos serviços prestados, o volume (em metros cúbicos) movimentado de cada material, por faixa de distância média de transporte, o preço unitário por metro cúbico correspondente a cada faixa de transporte, o destaque das retenções para a Previdência Social e o número do termo de contrato a firmado;

15.3 – A futura contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros;

15.4 – Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento informado no item 15.1 será contado a partir da data em que a contratada protocolar, na Tesouraria da CRM, pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário;

16 - Das retenções:

16.1 Nas Notas Fiscais a serem extraídas pela futura contratada, deverão ser destacadas as seguintes retenções com vistas à Previdência Social:

16.1.1 – por força da Lei nº 9.711/98 e da Instrução Normativa INSS/DC nº100, de 18/12/2003, com atualizações, deverá ser destacado em relação ao valor total da prestação de serviços (mão-de-obra), o valor referente à Retenção para a Previdência Social (11% sobre o valor dos serviços), montante a ser recolhido pela CRM à Previdência Social, em nome da futura contratada, procedimento sem o qual as Notas Fiscais/Faturas não serão recebidas. Para a apuração da base de cálculo da retenção, a futura contratada deverá deduzir do valor bruto faturado, o valor discriminado correspondente à disponibilização de seus equipamentos, com base no informado na proposta, em consonância com o disposto no art. 158 da IN nº 100/2003;

16.1.2 – em face da submissão da mão-de-obra da futura contratada a riscos ocupacionais, e a decorrente necessidade de financiamento de futuras aposentadorias especiais, por força de Lei Nº 10.666, de 08/05/2003, e da Instrução Normativa INSS/DC nº100/2003, e atualizações, também deverá ser destacada uma retenção adicional de 2% (dois por cento), considerada como base de cálculo a parcela do faturamento correspondente à mão-de-obra (prestação de serviços), consoante informado na proposta;

17 - Do pagamento pelos serviços prestados:

17.1 - O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrada da nota fiscal e faturas, devidamente aceitas, junto ao Setor Administrativo da Mina de Candiota, as quais deverão estar acompanhadas da quitação de todas as suas obrigações trabalhistas/tributárias, fato indispensável para o aceite das mesmas;

17.2 - As notas fiscais e/ou faturas, deverão ser emitidas pela prestadora dos serviços após o fechamento do mês de competência e, por força da Lei 9.711/98, deverão destacar do valor bruto da nota fiscal e/ou fatura, percentual respectivo a título de “retenção para a Seguridade Social”, a ser recolhido por esta Companhia à Previdência Social, em nome da Contratada, na forma legal exigida, procedimento sem o qual, não serão recebidas;

18 - Da apresentação da proposta:

18.1 Para a apresentação da proposta, o proponente deverá:

18.1.1 - visitar previamente o local de trabalho para conhecimento do ambiente e características dos serviços a serem executados, o que será comprovado através de “Atestado de Visita”, a ser emitido pela Superintendência de Candiota, documento essencial que fará parte integrante e inseparável da Documentação de Habilitação;

18.1.1.1 – A contratada não poderá apresentar alegações de desconhecimento de qualquer circunstância relacionada com a natureza, abrangência, nível de detalhamento e jornadas de trabalho pertinentes aos serviços licitados. A simples apresentação da proposta compromete o proponente a aceitar todos os termos da presente especificação.

18.1.2 - O proponente deverá confirmar por escrito que o prazo de validade mínimo de sua proposta será de 60 (sessenta) dias e de que estará plenamente apto a iniciar os serviços no prazo máximo de mobilização exigido pelo edital, após a assinatura do contrato;

18.1.3 - O proponente, na habilitação, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Ministério do Trabalho, Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, assim como, por força da Lei Municipal Candiota 035/93, Certidão Negativa de Débito junto ao local da prestação dos serviços;

18.1.4 – Os preços propostos para os serviços de escavação e transporte, conforme Tabelas de 1, 2, 3 e 4 do Anexo III, deverão prever que a distância de transporte média (DTM), para a terra-vegetal e materiais estéreis, variará em faixas de 500 metros e, para o carvão, em faixas de 1.000 metros;

18.1.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e deverão ser apresentados da seguinte forma:

18.1.5.1 - na base do valor unitário por metro cúbico, ou por tonelada, conforme as respectivas tabelas constantes no Anexo III, para cada faixa de distância (DTM) relacionada no Anexo 1 (R\$/m³ ou R\$/t) para terra-vegetal, estéril e carvão;

18.1.5.2 - na base do valor unitário por metro quadrado para na Tabela 5 do Anexo III (R\$/m²) para o serviço de limpeza de praças para detonação.

18.1.5.3 – o valor a ser despendido pela CRM, para cada material a ser transportado (terra-vegetal, estéril e carvão), com base na estimativa das quantidades relacionadas em cada uma das tabelas do Anexo 1;

18.1.5.4 – o valor total a ser despendido pela CRM, considerando todos os materiais transportados.

19 - Do reajuste de preços:

19.1 – Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta no certame licitatório ou do último reajustamento;

19.2 – O reajuste de preços se dará de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor –SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

19.3 – Quando do momento apropriado, caberá à Contratada apresentar os cálculos, comprovar a variação e solicitar o reajuste de preços, mediante ofício circunstanciado encaminhado ao Gestor do contrato da CRM;

19.4 – Na possibilidade da variação a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, apresentar-se negativa (redução do índice), caberá à CRM solicitar o reajuste de preços;

20 - Do Gestor do Contrato:

20.1 - Deverá ser designado para Gestor do contrato o Eng^o João Batista Sampaio, o qual deverá exercer ampla fiscalização com foco na execução dos serviços, responsabilizando-se pelo “aceite” da documentação de cobrança emitida pelo contratado bem como pela aplicação das penalidades contratuais.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, EM PAPEL TIMBRADO

À

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
Porto Alegre (RS)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 798/2020 – 4ª edição

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a Vossas Senhorias a nossa proposta para a prestação de serviços de escavação, carregamento, transporte e deposição de carvão mineral, solo vegetal e materiais estéreis existentes sobre e entre as camadas de carvão, na Mina de Candiota, de acordo com as disposições do Anexo I e demais anexos do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 798/2020 – 4ª. edição.

O preço total para a execução do contrato, com base na estimativa para 2 anos, é de R\$ _____
(_____) (TOTAL TABELA 1 + TOTAL TABELA 2 + TOTAL TABELA 3 + TOTAL TABELA 4 + TOTAL TABELA 5).

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas nas quais devemos incorrer para o adimplemento contratual, em especial com transporte, embalagens, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

As alíquotas de ICMS, ICMS em substituição tributária e IPI incidentes sobre o produto são:

Cumpre-nos informar ainda que examinamos o Edital e seus Anexos com minudência, inteirando-nos das disposições contidas no mesmo, para a elaboração da presente proposta.

Outrossim, declaramos que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação;
- b) o Edital reuniu todas as informações necessárias, bem como, nos foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta, de forma completa e total;
- c) todas as despesas com a preparação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- d) reconhecemos o direito da CRM de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório;
- e) estamos de pleno acordo com as condições de cobrança e pagamento estipuladas no Edital.
- f) assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços prescritos para esta licitação e nos

sujeitamos às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Razão Social da proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

(localidade e data)

Representante Legal

Cargo

Razão Social

- = TABELAS = -

VOLUMES ESTIMADOS PARA 02(DOIS) ANOS DE CONTRATAÇÃO:

TABELA 1 – Escavação, carregamento, transporte, e espalhamento de Terra-vegetal:

DTM (Distância de Transporte Média)	Volumes Estimados (m³)	Preço Unitário (R\$/m³)	Preço Total (R\$)
0 a 500 m	1.000		
501 a 1.000 m	1.000		
1.001 a 1.500 m	1.500		
1.501 a 2.000 m	100.000		
2.001 a 2.500 m	50.000		
2.500 a 3.000 m	20.000		
3.001 a 3.500 m	10.000		
3.500 a 4.000 m	10.000		
4.001 a 4.500 m	1.000		
4.501 a 5.000 m	1.000		
PREÇO TOTAL (R\$) –TABELA 1			R\$

TABELA 2 – Escavação, carregamento, transporte e espalhamento de Materiais estéreis:

DTM (Distância de Transporte Média)	Volumes Estimados (m³)	Preço Unitário (R\$/m³)	Preço Total (R\$)
0 a 500 m	800.000		
501 a 1.000 m	2.000.000		
1.001 a 1.500 m	3.500.000		
1.501 a 2.000 m	800.000		
2.001 a 2.500 m	50.000		
2.500 a 3.000 m	50.000		
PREÇO TOTAL (R\$) TABELA 2			R\$

TABELA 3 – Escavação, carregamento e transporte de Carvão:

DTM (Distância de Transporte Média)	Volumes Estimados (t)	Preço (R\$/t)	Unitário	Preço (R\$)	Total
0 a 1.000 m	1.000				
1.001 a 2.000 m	2.500				
2.001 a 3.000 m	2.500				
3.001 a 4.000 m	5.000				
4.001 a 5.000 m	20.000				
5.001 a 6.000 m	10.000				
PREÇO TOTAL (R\$) TABELA 3				R\$	

TABELA 4 – Transporte de Carvão do silo e/ou transporte de carvão ROM

DTM (Distância de Transporte Média)	Carga Estimada* (t)	Preço (R\$/t)	Unitário	Preço (R\$)	Total
0 a 1.000 m	1.000				
1.001 a 2.000 m	1.000				
2.001 a 3.000 m	4.500				
3.001 a 4.000 m	10.000				
4.001 a 5.000 m	50.000				
5.001 a 6.000 m	10.000				
PREÇO TOTAL (R\$) TABELA 4					

TABELA 5 – Estimativa de área total de Limpeza de praças para detonação:

Área Estimados (m ²)	Preço Unitário (R\$/m ²)	Preço Total (R\$)
250.000		
PREÇO TOTAL (R\$) TABELA 5		

Obs: 1) Nas cinco tabelas, os quantitativos correspondentes a cada faixa de distância de transporte e tipo de serviço são estimados, posto que a relação estéril/minério e os níveis de produção são variáveis ao longo do tempo. Esses quantitativos referem-se à média prevista para dois anos de contrato (2022/2023), podendo ser alterados dependendo das necessidades da CRM, conforme o item 13 (Do dimensionamento dos serviços) do anexo II. Neste caso, serão consideradas para fins de faturamento, as quantidades bem como as distâncias de transporte correspondentes efetivamente realizadas.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

ANEXO IV - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CONTRATO CRM-SC nº ____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE CARVÃO MINERAL, SOLO VEGETAL E MATERIAIS ESTÉREIS SOBRE E ENTRE AS CAMADAS DE CARVÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM) E

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, com sede e foro nesta Capital, na Rua Botafogo 610, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam na forma estatutária, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., Bairro, no Município de(.....), neste ato representada em consonância com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si justo e pactuado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16 e 13.709/2018, vinculado ao Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 798/2020 – 4ª. edição, à Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250/2003, atualizado pelo Decreto nº 45.680/2008, bem como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e à proposta da Contratada, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de escavação, carregamento, transporte e deposição de carvão mineral, solo vegetal e materiais estéreis existentes sobre e entre as camadas de carvão, na Mina de Candiota, conforme disposto na folha de Dados – Anexo I – do Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 798/2020 – 4ª. edição.

1.2 - Do escopo dos serviços:

1.2.1 – O serviço de escavação, carregamento, transporte e deposição/espalhamento de terra-vegetal, materiais estéreis e carvão mineral deverá ser executado por escavadeiras hidráulicas, caminhões rodoviários ou fora-de-estrada “*rear dump*” e tratores de esteiras;

1.2.1.1 – Eventualmente poderá ocorrer o transporte de carvão britado desde o silo da britagem até o Pátio 1 da usina da Eletrobrás/CGT Eletrosul ou do Pátio Reserva II até o depósito da Moega. Nessas ocasiões o carregamento dos caminhões será efetuado pela CRM com escavadeiras hidráulicas ou pá-carregadeira de pneus;

a) Excepcionalmente, quando da indisponibilidade de tratores de esteiras por parte de CRM – Mina de Candiota, poderá ser solicitado serviço de limpeza de praças para detonação de carvão e estéril na mina, conforme condições estabelecidas nos itens 1.11.4 e 1.12.1.2 deste instrumento;

1.2.1.2 – A construção e conservação de estradas internas, praças de manobra nas frentes de carregamento ou bota-fora, rampas, drenagens em terra (valas e canais) nas frentes de trabalho, conservação de bermas e taludes, bem como a supressão de poeiras nas frentes de trabalho, são de inteira responsabilidade da contratada que deverá utilizar motoniveladora e caminhão-tanque próprios.

1.3 – Do regime de trabalho



1.3.1 – A Mina de Candiota opera em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, em dois ou três turnos de operação, de segunda a sexta-feira e inclusive aos sábados. Com base nisto a empresa contratada deverá dimensionar os seus horários de trabalho visando o atendimento das necessidades e programações estipuladas pela CRM; com 30 (trinta) dias de antecedência;

1.3.2 – Sempre que necessário a contratada, a seu critério ou por solicitação da fiscalização da CRM, visando o atendimento de novas metas de produção, poderá programar serviços extraordinários em domingos ou feriados observando os limites impostos pela legislação trabalhista;

1.3.3 – Eventualmente, quando necessário, a contratada, por seu critério ou por solicitação da CRM, visando o atendimento de novas metas de produção, poderá programar serviços em turno estendido, em horário extraordinário, porém, nunca ultrapassando duas horas máximas por dia previstas na legislação trabalhista.

1.4 – Das características dos materiais e condições básicas de operação:

1.4.1 - Os materiais a ser escavados e transportados são, solo vegetal, argilas, folhelhos, arenitos, argillitos e carvão que constituem materiais de primeira, segunda e terceira categoria;

1.4.1.1 - As argilas, argillitos e folhelhos, sempre que em presença de umidade tornam-se plásticos e aderentes às caçambas de caminhões e escavadeiras;

1.4.2 - Ocorrendo materiais de terceira categoria (arenitos, folhelhos duros e carvão da camada Candiota – BI e BS), a CRM providenciará o seu desmonte com o emprego de explosivos;

1.4.3 - O carvão das camadas superiores (S5, S3 e, eventualmente, S4) e do Banco Louco (BL), deverá ser extraído diretamente ou com emprego de escarificação, sem uso de explosivos, devido à pequena espessura e menor dureza dessas camadas;

1.4.3.1 – Quando necessária a escarificação de carvão, esta deverá ser executada pela CRM;

1.4.4 – Para todos os efeitos, o peso específico “solto” (empolado) dos materiais escavados e transportados são os seguintes:

1.4.4.1– Terra-vegetal e materiais estéreis: variando de 1,5 a 1,7 t/m³;

1.4.4.2– Carvão ROM: variando de 1,25 a 1,50 t/m³;

1.4.4.3- Carvão Britado: variando de 1,2 a 1,4 t/m³.

1.5 – Da especificação e condições básicas de operação dos equipamentos:

1.5.1 – Dos Caminhões: os serviços de transporte deverão ser efetuados por caminhões rodoviários tracionados, basculantes, ou fora-de-estrada “rear dump”, com capacidade de caçamba mínima de 20 m³ SAE coroadas 2:1 (28 a 35 toneladas métricas) e motor com potência mínima no volante de 400 CV;

1.5.1.1 - Devido a limitações impostas pela moega de recebimento de carvão ROM, a capacidade máxima admissível dos caminhões, no caso de unidades fora-de-estrada, será de 42 m³ SAE coroadas 2:1 (65 toneladas métricas);

1.5.2 – Das Escavadeiras Hidráulicas: os serviços de escavação e carregamento deverão ser realizados por escavadeiras hidráulicas acionadas por motores diesel, sobre esteiras, de porte adequado à capacidade dos caminhões, ou seja, com capacidade de caçamba entre 1/3 e 1/7 do volume de caçamba dos caminhões e peso operacional entre 45 e 90 toneladas métricas;

1.5.3 – Das Caminhonetes 4x4: a contratada deverá disponibilizar a contratante duas (02) caminhonetes, tração 4 x 4, diesel, cabine dupla, para serem utilizadas exclusivamente pela contratante para fiscalização das atividades e serviços referentes a este contrato.

1.5.3.1 - No caso de sinistro de um dos dois veículos do item 1.5.3, a responsabilidade e as despesas pertencem a contratante, exceto quanto às avarias na parte mecânica e/ou elétrica decorrentes do desgaste pelo uso nas atividades..

1.5.3.2 - O combustível dos veículos citados no item 1.5.3 será de responsabilidade da contratante, cabendo a contratada o licenciamento, seguros e demais manutenções.

1.5.3.3 Os veículos citados no item 1.5.3 deverão estar identificados com o logotipo da contratante e da contratada em ambas as portas dianteiras.

1.5.3.4 Os veículos do item 1.5.3 não poderão ter mais de dois (02) anos de fabricação e nem quilometragem superior a cinquenta mil km. Quando do recolhimento de um dos veículos para manutenção,

a contratante deverá disponibilizar outro com as mesmas características, mantendo sempre dois veículos em operação.

1.5.4 - Os equipamentos mencionados e que fazem parte do escopo desta contratação deverão possuir:

1.5.4.1 - No máximo dois anos de uso, porém, limitados a 5.000 (cinco mil) horas efetivamente operadas, registradas em horímetro, para escavadeiras hidráulicas até 4,5 m³ (quatro e meio metros cúbicos) de capacidade de caçamba e caminhões de porte rodoviário;

1.5.4.2 - No máximo três anos de uso, porém, limitado ao máximo de 15.000 (quinze mil) horas efetivamente operadas, registradas em horímetro, para escavadeiras hidráulicas com capacidade superior a 4,0 m³ (quatro metros cúbicos) de caçamba e caminhões fora-de-estrada até 65 toneladas métricas de capacidade;

1.5.5 - Os equipamentos apresentados para os serviços deverão estar sempre identificados e em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um, originalmente projetadas pelos fabricantes;

1.5.6 - Todos os equipamentos deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada aos trabalhos noturnos;

1.5.6.1 - O equipamento que possuir momentânea deficiência de iluminação ou sinalização será impedido de trabalhar até que seja solucionado o problema;

1.5.7 – Todos os equipamentos deverão ser apropriadamente identificados com a logomarca da contratada;

1.5.8 – Os equipamentos deverão possuir todos os dispositivos de segurança prescritos na legislação em vigor;

1.5.9 – Todos os equipamentos deverão dispor de cabina fechada e vedada para trabalhos em ambiente com alta concentração de poeiras;

1.5.10 – Todos os equipamentos sejam estes de pneus ou de esteiras, bem como os veículos leves de apoio, deverão possuir alarme sonoro de deslocamento à ré;

1.5.11 - Os caminhões, assim como todos os veículos de apoio, deverão ser equipados com **Sistema de Gerenciamento de Tráfego por chip**, para monitoramento de sua movimentação na mina e controle de suas velocidades durante as atividades diárias, servindo, também, à aferição acessória diária dos serviços;

1.5.11.1 - Os caminhões e veículos estarão impedidos de trabalhar ou circular sempre que o chip não estiver operando corretamente;

1.5.11.2 - A CRM terá livre acesso, via internet, aos dados disponibilizados pelos chips instalados em cada caminhão através do “site” da fornecedora do sistema de gerenciamento de tráfego, porém, a responsabilidade de instalação e manutenção destes será da empresa contratada;

1.5.12 – Os abastecimentos, trocas de óleo/filtros, lubrificação e manutenção, bem como qualquer operação que envolva o manuseio de combustíveis e lubrificantes, deverão ser efetuados de acordo com a expressa observância das exigências ambientais previstas pelo Sistema de Gerenciamento Ambiental da CRM;

1.5.13 – O descarte de óleos, graxas, filtros, sucatas e pneus, igualmente, deverão ser efetuados de acordo com a expressa observância das exigências ambientais previstas pelo Sistema de Gerenciamento Ambiental da CRM, em consonância com a legislação ambiental vigente.

1.6 – Das condições para movimentação de materiais:

1.6.1 - A deposição dos materiais estéreis se dará, principalmente, sob a forma de ponta-de-aterro, em locais indicados pela fiscalização da CRM, cuja área de manobra e descarga deverá ser mantida operacional, com apoio de trator de esteiras, motoniveladora e caminhão-tanque, sob responsabilidade da contratada;

1.6.2 - A terra-vegetal deverá ser depositada pelos caminhões em locais previamente indicados pela fiscalização da CRM. O espalhamento desse material se dará por trator de esteiras, em áreas já

recompostas topograficamente, e será realizado pela contratada de forma que, ao final da operação, a espessura dessa cobertura oscile entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) centímetros;

1.6.2.1 – A mencionada recomposição topográfica será efetuada pela CRM em áreas de deposição de cones da escavadeira dragline (nivelamento de pilhas), ou pela contratada nas suas áreas de bota-fora, que as deixará niveladas e prontas para o recebimento da camada de terra-vegetal;

1.6.3 - Os acessos aos locais de deposição de terra-vegetal ou bota-fora de estéril, bem como os locais de manobra, também serão desenvolvidos e mantidos pela empresa contratada, devendo ter dimensões e rampas que tornem segura a execução dessas operações;

1.6.4 – Visando priorizar a segurança das operações, a contratada deverá manter os locais ativos de deposição de materiais estéreis (bota-foras) ou terra-vegetal constantemente iluminados durante a noite por refletores móveis alimentados por geradores diesel.

1.7 – Das condições ambientais do trabalho

1.7.1 – O local em que os serviços serão prestados é considerado insalubre, em razão do agente “poeiras minerais”, nos termos da legislação em vigor. Por decorrência, os empregados da contratada são elegíveis a uma aposentadoria especial, decorridos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição à Previdência Social.

1.8 – Da Segurança do Trabalho:

1.8.1 - Previamente ao início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar seu efetivo ao Setor de Segurança do Trabalho da CRM – Mina de Candiota, a fim de receber instruções e orientações sobre organização e normas internas da CRM;

1.8.1.1 - Em caso de substituição de empregado durante o período de contratação, o procedimento deverá ser o mesmo;

1.8.2 – A contratada deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho insculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu, e, as normas internas da CRM, Plano de Transito, prática e condutas, sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, a serem apresentadas à contratada pela Administração da Mina de Candiota;

1.8.3 – A contratada deverá manter atualizado cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho), quando for o caso, da frente de trabalho na CRM - Mina de Candiota, que deverá ser entregue no SESMT da CRM – Candiota;

1.8.4 – A contratada deverá informar, através de documento específico o nome dos profissionais (médico, engenheiro, técnico, enfermeiro, etc.) responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, bem como disponibilizar telefone para contato, caso esteja desobrigada a manter o quadro efetivo no local da obra;

1.8.5 – A contratada deverá fornecer à fiscalização da CRM todas as informações a respeito da empresa que forem necessárias, para examinar o cumprimento das Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978;

1.8.6 – A contratada deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo no local da obra ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de:

1.8.6.1 – adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados;

1.8.6.2 – fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho;

1.8.6.3- treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;

1.8.6.4 – tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6;

1.8.6.5 – substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

1.8.6.6 – prover a higienização e a manutenção periódica;

1.8.6.7 – comunicar ao MTb qualquer irregularidade observada com o EPI;

1.8.7 – A contratada deverá realizar a higienização dos uniformes dos empregados conforme consta na Lei Estadual nº 13.892 de 02/01/2012;

1.8.8 – A contratada deverá elaborar, obrigatoriamente, a Análise de Risco para as atividades a serem desenvolvidas nas frentes de trabalho, orientando os empregados quanto ao uso de EPI e/ou EPC, e cuidados necessários na execução das atividades que irão realizar;

1.8.9 – O Gestor de Contrato ou a fiscalização da CRM poderá embargar ou interditar a obra/atividade, com fundamento no descumprimento de norma ou legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, ou de condição insegura do ambiente laboral, situação que permanecerá até que seja sanada a deficiência apontada;

1.8.10 – Todo o acidente de trabalho, com ou sem perda de dias, deverá ser comunicado ao SESMT e registrado no livro de ocorrências:

1.8.10.1 - A contratada se obriga a enviar à CRM uma cópia de cada CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitida em razão de acidente de trabalho registrado com empregado;

1.8.10.2 – Mensalmente, a contratada é obrigada a enviar à CRM a estatística de acidentes do trabalho;

1.8.10.3 – Em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contratada se obriga a encaminhar para a CRM o relatório de investigação de acidente do trabalho;

1.8.11 – Considerando, conforme disposto no Quadro I da NR-4, da Portaria 3.214/78, que a classificação da atividade econômica de extração de carvão mineral e de execução de obras de engenharia Grau de Risco 4, a contratada se obriga a manter no canteiro de obras, permanentemente, pelo menos um técnico de segurança do trabalho;

1.8.12 - A contratada deverá providenciar um sanitário tratado e higienizado para cada frente de trabalho, para garantirmos o cumprimento do item 22.37.2 da norma regulamentadora nº22;

1.8.13 – Os operadores de transporte motorizado deverão estar qualificados e seguir os preceitos da NR-12;

1.8.14 – A contratada deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de prestação dos serviços;

1.8.15 – A contratada deverá zelar pela disciplina no canteiro de obras, não permitindo no local a permanência de pessoal não envolvido com a atividade que estiver executando;

1.8.16 – Considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas para dimensionar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho), e o Grupo C-1 - Minerais, impõe-se que se a contratada empregar simultaneamente entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) empregados no canteiro de obras, a CIPA que atuar no local deverá ser constituída de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente; se a contratada empregar simultaneamente entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) empregados no canteiro de obras, a CIPA que atuar no local deverá ser constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

1.9 – Das obrigações e responsabilidades da contratada:

1.9.1 - São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:

1.9.1.1 – fornecimento de todos os insumos, como combustíveis, lubrificantes, filtros, peças de reposição e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato;

1.9.1.1.a – Exceção: conforme item 1.5.3.2 deste instrumento;

1.9.1.2 – todas e quaisquer despesas de mão-de-obra necessárias para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

1.9.1.3 – transporte interno ou externo, alimentação e hospedagem, fora das instalações da CRM, para o efetivo de mão-de-obra dimensionado para a realização dos serviços;

1.9.2 – Relativamente aos motoristas e operadores designados para a prestação dos serviços, a futura contratada deverá:

1.9.2.1 – comprovar experiência(s) pretérita(s) na condução de caminhão e/ou equipamentos como escavadeira hidráulica, trator de esteiras, motoniveladora etc., registrada(s) na Carteira de Trabalho;

1.9.2.2 – para comprovação da habilitação dos motoristas e operadores de equipamentos, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

1.9.3 – Fornecer ao Gestor de Contrato da CRM as segundas vias das Fichas de Registro de Empregado;

1.9.4 - Ao Setor de Segurança do Trabalho da CRM – Mina de Candiota, fornecer os originais dos respectivos documentos que registram os exames médicos pré-admissionais;

1.9.5 – É obrigação da contratada manter afixado em local de fácil visualização, no próprio sítio em que a prestação dos serviços se desenvolver, quadro demonstrativo do horário de trabalho prescrito para os seus empregados designados para atuar junto à CRM, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho;

1.9.6 – A contratada, previamente ao início da prestação dos serviços, deverá indicar e manter preposto para os serviços contratados, sendo esse preferencialmente engenheiro de Mina ou Técnico em Mineração com registro atualizado no CREA-RS, de forma expressa, formalmente designado. A este competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Gestor de Contrato da CRM todos os esclarecimentos por ele julgados necessários;

1.9.6.1 - Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

1.9.7 - A empresa contratada deverá manter como responsável técnico um engenheiro de minas, com registro atualizado no CREA-RS ou com visto para trabalho no RS caso seja profissional com registro em outro estado, com ART específica para o escopo da contratação;

1.9.8 – A futura contratada deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, bem como outras específicas instituídas pela CRM;

1.9.9 – A futura contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CRM ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CRM de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

1.9.10 – A futura contratada se responsabiliza, sem que isto importe em ônus para a CRM, por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

1.9.11 – A CRM poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, face a inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da futura contratada, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

1.9.12 – Na fluência da contratualidade, a futura contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CRM de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

1.9.13 – A futura contratada se obriga a aceitar e cumprir orientações, normas e procedimentos indicados pela CRM;

1.9.14 – Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CRM, a qualquer tempo;

1.9.15 – É obrigação da contratada adequar-se às normas ambientais praticadas pela CRM, referentes ao seu Sistema de Gestão Ambiental – SGA, no que tange as suas instalações, especialmente aquelas destinadas à manutenção e abastecimento de equipamentos e veículos, bem como aos procedimentos de operação e manutenção tanto nas áreas citadas quanto nas intervenções de campo;

1.9.16 – A contratada deverá fornecer uniformes e crachá, com suas cores e logomarca da empresa, para a perfeita identificação de seus funcionários;

1.9.16.1 – O acesso de seu pessoal às dependências da CRM somente será permitido mediante o uso do uniforme e do crachá.

1.10 – Das obrigações e responsabilidades da CRM:

1.10.1 – A CRM disponibilizará uma área específica para as instalações da contratada, incluindo espaço físico para pátio de estacionamento de equipamentos e veículos, oficina, posto de abastecimento, escritório e refeitório;

1.10.1.1 - Essa área deverá englobar espaço suficiente para o assentamento das instalações citadas durante a vigência contratual, sem envolver quaisquer obras de infraestrutura, que serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.11 – Do controle e medição dos serviços:

1.11.1 - A contratada deverá manter e entregar diariamente à fiscalização da CRM, para cada caminhão em operação, por turno de trabalho, uma planilha de controle (parte diária), unicamente para fins de planejamento dos serviços, não servindo para fins de fiscalização e faturamento do mesmo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.11.1.1 – no cabeçalho: identificação do veículo, identificação do condutor, data, identificação do local específico de trabalho (corte, bloco, etc.);

1.11.1.2 – no corpo da planilha: número de identificação seqüencial da carga, hora de carregamento (hora/minuto), identificação da operação em execução (remoção de terra-vegetal, descobertura, rebaixamento, transporte de carvão, limpeza, etc.), distância média de transporte – DMT (em metros), identificação da camada de carvão (S5, S4, S3, BL, BS, BI) e do local de descarga (boca da moega, pilha da moega, Pátio-4 ou outro local designado) no caso de transporte de carvão;

1.11.1.3 – essas planilhas serão examinadas e visadas pelo fiscal da CRM que as devolverá no período útil seguinte;

1.11.2 – Juntamente com as planilhas individuais anteriormente mencionadas, deverá ser entregue uma planilha-resumo do dia (“Relatório Diário de Produção”), que não será devolvida, ficando de posse da fiscalização, e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.11.2.1 – no cabeçalho: a data de referência (dd/mm/aa);

1.11.2.2 – no corpo da planilha: as faixas de distância de transporte (DTM), o número de cargas executadas por cada faixa de DTM, a identificação do material transportado (terra-vegetal, estéril, argilito ou carvão), o volume da caçamba de cada caminhão, o volume transportado no dia por cada faixa de DTM e o volume total transportado por dia. No caso de carvão deverá ser identificada qual a camada transportada (S5, S4, S3, BL, BS, BI) e o local de descarga (boca da moega, pilha da moega, Pátio-4 ou outro local designado);

1.11.3- A medição dos volumes escavados será topográfica ou por sistema de “drone” e feita “in situ”, no local de origem, pela equipe de topografia da CRM, no dia 20 de cada mês, ficando a critério da contratada o acompanhamento das medições por representante designado;

1.11.4- A medição das áreas de limpeza de praças para detonação referente ao subitem 1.2.1.1.a, deste instrumento, será topográfica e feita “in situ”, no local de origem, pela equipe de topografia da CRM, no dia 20 de cada mês, ficando a critério da contratada o acompanhamento das medições por representante designado;

1.11.5- No caso de materiais armazenados e não compactados (empilhados), fica estabelecido o nível de empolamento de 30% (trinta por cento). Desta forma, os serviços executados nessas condições terão sua medição dividida por 1,30 (um vírgula trinta);

1.11.6- Onde o material a ser carregado apresente características ou formas que impeçam ou dificultem sua medição topográfica, por interesse explícito da CRM, poderá ser feito o levantamento volumétrico a partir do número de viagens transportadas, desde que devidamente apontadas em planilha de controle apropriada e com visto da fiscalização da CRM. Nesses casos será adotado, em cada viagem, o volume da caçamba do caminhão com abatimento de 30% (trinta por cento) relativo ao empolamento.

1.12 – Do dimensionamento dos serviços:

1.12.1 - Os equipamentos deverão ser dimensionados para produção, considerando carregamento e transporte de terra-vegetal, estéril e carvão, medidos “in situ”, obedecendo ao que segue:

1.12.1.1– Decorrido o prazo de mobilização, a contratada deverá movimentar entre 100.000 e 400.000 m³/mês, dependendo das programações mensais;

1.12.1.2- O serviço de limpeza de praças para detonação tratada em subitem 1.2.1.1.a, deste instrumento, ficará limitado à área máxima de 20.000 m²/mês sem qualquer limite ou garantia mínima de execução.

1.12.2 – Independentemente das variações de programação ou de condições climáticas desfavoráveis que impeçam o transcurso normal dos serviços, a CRM garantirá à contratada um faturamento mínimo mensal relativo à movimentação de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) correspondente à menor faixa de distância média de transporte (0 a 500 m) prevista na tabela constante no item 3.1.b deste instrumento;

1.12.2.1 – Quando acionada a garantia de faturamento anteriormente mencionada, a quantidade faltante para complementação do volume de 100.000 m³ pagos pela CRM deverá ser efetuada pela contratada no(s) período(s) seguinte(s), de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes, sendo a CRM representada pelo Gestor do Contrato;

1.12.3 – Quando, por solicitação formal da fiscalização da CRM, ocorrer a necessidade de movimentação de quantidades adicionais, o volume a ser movimentado poderá estender-se até 800.000 m³/mês (oitocentos mil metros cúbicos por mês);

1.12.3.1 - Neste caso a CRM comunicará por escrito, estabelecendo os novos volumes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que a contratada redimensione e mobilize a frota adicional de equipamentos e pessoal necessário para cumprimento dessas novas metas, que a CRM garantirá pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;

1.12.4 - A empresa contratada poderá antecipar tarefas dos meses subseqüentes, por interesse próprio, mediante prévio acordo formalizado com a fiscalização da CRM.

1.12.4.1 – Ao antecipar tarefas, o faturamento do período ou dos períodos seguintes restringir-se-á à cota normal estabelecida para cada mês, sem sobreposição, mediante prévio acordo com a fiscalização da CRM;

1.12.5 - Os serviços deverão ter os horários de trabalho dimensionados pela empresa contratada visando o atendimento das necessidades e programação estipulada pela CRM, de acordo com o disposto nos itens 1.3 e 1.12 deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação tem por regime de execução por empreitada global, conforme disposto na folha de Dados – Anexo I – do Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 798/2020 – 4ª. edição.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1 - Para o completo atendimento ao objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada os seguintes preços unitários:

- a) **Para os serviços de escavação, carregamento, transporte, e espalhamento de Terra-vegetal:**

DTM (Distância de Transporte Média)	Preço Unitário (R\$/m ³)
0 a 500 m	
501 a 1.000 m	
1.001 a 1.500 m	
1.501 a 2.000 m	
2.001 a 2.500 m	
2.501 a 3.000 m	
3.001 a 3.500 m	

3.500 a 4.000 m	
4.001 a 4.500 m	
4.501 a 5.000 m	

- b) Para os serviços de escavação, carregamento, transporte e espalhamento de Materiais estéreis:

DTM (Distância de Transporte Média)	Preço Unitário (R\$/m³)
0 a 500 m	
501 a 1.000 m	
1.001 a 1.500 m	
1.501 a 2.000 m	
2.001 a 2.500 m	
2.500 a 3.000 m	

- c) Para o serviço de escavação, carregamento e transporte de Carvão:

DTM (Distância de Transporte Média)	Preço Unitário (R\$/m³)
0 a 1.000 m	
1.001 a 2.000 m	
2.001 a 3.000 m	
3.001 a 4.000 m	
4.001 a 5.000 m	
5.001 a 6.000 m	

- d) Para o serviço de transporte de Carvão do silo e/ ou transporte de carvão ROM

DTM (Distância de Transporte Média)	Preço Unitário (R\$/m³)
0 a 1.000 m	
1.001 a 2.000 m	
2.001 a 3.000 m	
3.001 a 4.000 m	
4.001 a 5.000 m	
5.001 a 6.000 m	

- e) Para os serviços limpeza de praças para detonação

Área Estimados (m²)	Preço Unitário (R\$/m³)
250.000	

a. O preço fixado é aceito pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com salários, honorários, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros relativas à prestação dos serviços, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a medição mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada obrigatoriamente dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, sem prejuízo do atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 52.215/2014.

4.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência e/ou Contrato.

4.2.1 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

4.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à liquidação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CRM.

4.2.3 A Nota Fiscal/Fatura de Cobrança mensal deverá conter ao menos:

4.2.3.1 Endereço da CRM: Rua 24 de março, nº 850, Bairro Dario Lassance, Candiota/RS;

4.2.3.2 CNPJ nº 92.724.145/0003-15;

4.2.3.3 Inscrição Estadual nº 344/0000275;

4.2.3.4 Número do instrumento contratual dado pela CRM;

4.2.3.5 Data de emissão da Nota Fiscal/Fatura de cobrança;

4.2.3.6 Descrição dos serviços;

4.2.3.7 Período de faturamento;

4.2.3.8 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

4.3 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta corrente da Contratada, situação em que a operação resultará, automaticamente na quitação do valor cobrado, não constituindo em mora qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.

4.4 A medição dos serviços, para finalidade de dimensionar o pagamento a ser suportado pela CRM será mensal e deverá ser relativa ao primeiro dia do mês anterior à medição até o último dia do mês anterior.

4.5 A Contratada obriga-se a entregar à CRM (gestor do contrato) a Nota Fiscal/Fatura de Cobrança até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada obrigatoriamente dos documentos exigidos pelo contrato e pelo Decreto Estadual nº 52.215/2014.

4.6 À contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata (s) emitida (s) através de rede bancária ou com terceiros. No caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a contratada protocolar, na Tesouraria da CRM, pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

4.7 Por força do Decreto Estadual nº 52.215/2014, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos documentos por ele requeridos e descritos na cláusula 11.2.3 deste instrumento.

Cláusula Quinta – DO FATURAMENTO

5.1 - A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao gestor do Contrato e deverá constar a razão social da CRM, o CNPJ nº 92.724.145/0003-15, a Inscrição Estadual nº 344/0000275, a data de emissão, a quantificação e a identificação do produto/serviço fornecido, os preços unitários e total, e o número deste Contrato.

5.2 - À Contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros.

5.3 - Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a Contratada protocolar na Tesouraria da CRM, pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

5.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela prestadora dos serviços após o fechamento do mês de competência e, por força da Lei 9.711/98, deverão destacar do valor bruto na nota fiscal/fatura, percentual respectivo a título de “retenção para a Seguridade Social”, a ser recolhido por esta Companhia à Previdência Social, em nome da Contratada, na forma legal exigida, procedimento sem o qual, não serão recebidas.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 – O preço contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

6.2. O Montante A será repactuado:

I- quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

6.3. O Montante B será reajustado em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – SNIPC), de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R= Reajuste

P₀= preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n= número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀= número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

6.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

6.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo Contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no item 6.8, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao Contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CRM.

6.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I – para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II – para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale-transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

- 6.9. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.10. O prazo para o Contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.11. Caso o Contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I – da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - II – do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.
- 6.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CRM ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.15. A CRM não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.16. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.17 – Quando do momento próprio, cabe à contratada solicitar a repactuação/reajuste de preços, mediante ofício circunstanciado, encaminhado ao Gestor do Contrato da CRM, com a prova da variação indicada.

Cláusula Sétima – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor –SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Oitava – DA MOBILIZAÇÃO

A empresa contratada deverá mobilizar-se de forma a iniciar a prestação dos serviços no máximo em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

Cláusula Nona – DA GARANTIA

9.1. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observará ainda os seguintes requisitos:

I – a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária,

sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ (_____).

II – a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato (seguro de responsabilidade civil)
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

III – a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso II deste item 9.1;

IV – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no BANRISUL em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

V – a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI – o atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.2. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

9.3. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.4. É vedada a inclusão de qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CRM, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, com atualização monetária.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. A CRM fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

9.11. A CRM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.11.1. caso fortuito ou força maior;

9.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou fiador, das obrigações contratuais;

9.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

9.12. Caberá à própria Administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nos itens 9.11.3 e 9.11.4, deste instrumento.

9.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

9.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

9.15. A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

9.15.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

9.16. Será considerada extinta a garantia:

9.16.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

9.16.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser adimplido de acordo com os termos da comunicação.

9.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à CRM ou a terceiros, na forma do art. 76, da Lei Federal nº 13.303/16.

Cláusula Décima – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1- A CONTRATADA garante que o objeto/serviço realizado é isento de defeitos de concepção / execução, de mão-de-obra e/ou dos componentes e insumos empregados.

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de qualquer defeito / equívoco, após a sua constatação, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, os serviços defeituosos, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a esta.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da CRM receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Das Obrigações:

11.2.1 Constituem obrigações da CRM, além das elencadas no termo de referência – ANEXO II – do Edital em virtude do objeto, e das elencadas na cláusula 1.10 deste contrato:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Realizar as medições dos serviços executados e/ou inspeção dos materiais/equipamentos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, conforme necessidade para a execução do objeto;
- f) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- g) Formalizar, através de termo aditivo, qualquer alteração em cláusulas contratuais, as quais somente passarão a ter eficácia após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das elencadas no termo de referência – ANEXO II – do Edital em virtude do objeto, e das elencadas na cláusula 1.9 deste contrato:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

11.2.3 Por força do Decreto Estadual nº 52.215/2014 é condição indispensável para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas de cobrança que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA apresente à Gestora do Contrato os seguintes documentos e comprovações, a serem apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente:

11.2.3.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;
- e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da contratada; e
- f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II – mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

III – mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV – a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

V – quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado(a);

f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g) autorização para descontos salariais;

h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

VI – quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso V deste subitem:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

11.2.3.2. No caso de cooperativas:

I – recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

II – recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

III – comprovante de distribuição de sobras e produção;

IV – comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

V – comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

VI – eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.2.3.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.2.3.4 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados nas alíneas do inciso I do subitem 11.2.3.1, deste instrumento, deverão ser apresentados.

11.2.3.5. Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida nesta Cláusula também deverá ser apresentada pela contratada em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

11.2.3.6. O Gestor do Contrato atestará a execução dos serviços contratados, receberá, analisará e emitirá declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

12.1. - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a Contratante a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, as penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, além das específicas a seguir estabelecidas:

- 12.1.1 **Advertência:** pela execução insatisfatória ou pequenas falhas no desenvolvimento dos serviços.
- 12.1.2 – **Multas:** Atrasos de mobilização sujeitarão a contratada à aplicação de multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10 dias, calculada sobre o valor total contratado, a ser descontada na primeira fatura emitida após iniciado o serviço, conforme cláusula oitava ou após a mobilização da frota adicional de equipamentos de acordo com o item 1.12 . da cláusula primeira deste instrumento.
- 12.1.3 Atraso de mobilização superior a dez dias será passível de rompimento contratual mediante rescisão administrativa;
- 12.1.4 O não cumprimento da meta mensal poderá ser compensado no período (mês) seguinte. Se o volume faltante não for compensado integralmente no próximo período, sujeitará a contratada à aplicação de multa a ser descontada da fatura do mês posterior, calculada sobre a quantidade ainda faltante, como segue:

$M = Qf \times Vdmt$, onde:

M: multa a ser aplicada em reais;

Qf: quantidade (volume) ainda faltante ao fim do segundo período;

Vdmt: valor do m³ (R\$/m³) correspondente à distância média de transporte (média ponderada) do período em dívida;

- 12.1.5. **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato bem como da adoção das demais medidas legais e judiciais cabíveis, conforme previsão contida na Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/2003.

12.2. - A(s) multa(s) aplicada(s) à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos da garantia apresentada ou de qualquer crédito devido a ela, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3. - A(s) penalidade(s) de multa(s) poderão ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções e não isentarão a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que venha a causar à CRM.

12.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CRM ou cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CONTRATANTE, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses abaixo:

- 13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2 Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;
- 13.1.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 13.1.4 Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;

- 13.1.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.6 Descumprimento dos procedimentos de segurança;
 - 13.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;
 - 13.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;
 - 13.1.11 Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores;
 - 13.1.12 Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas;
- 13.2 Nas hipóteses de rescisão unilateral – item 13.1 desta cláusula 13ª. - a CONTRATANTE informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e outros 10 (dez) dias úteis para recurso.
- 13.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CONTRATANTE, de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.
- 13.4 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta as seguintes consequências, se for o caso:
- 13.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - 13.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante posterior indenização, se for o caso;
 - 13.4.3 Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações devidos;
 - 13.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 13.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, conforme artigo 11, do Decreto Estadual n.º 52.214, de 30 de dezembro de 2014.
- 13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.7.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.7.3 Valores de indenizações e multas pagos e a pagar.
- 13.8 A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão unilateral do contrato, na incidência das seguintes hipóteses, de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 13.8.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;
 - 13.8.2 Suspensão da execução do contrato ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem unilateral da CONTRATANTE;
 - 13.8.3 Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CONTRATANTE, de modo a inviabilizar a execução do objeto;

13.9 Nas hipóteses de rescisão unilateral do item 13.8 a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE da data em que pretende encerrar a execução contratual, nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATANTE e outros 10 (dez) dias úteis para reconsideração, se for o caso.

Cláusula Décima Quarta – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a cessão do contrato, no todo ou em parte, seja a que título for, bem como a subcontratação de terceiros para sua execução, salvo se autorizada por escrito pela CRM.

Cláusula Décima Quinta – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, restando nulo qualquer acordo ou alteração que não seja celebrado através de termo aditivo específico, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Para todos os efeitos legais, mantêm vínculo com este termo de contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 798/2020 – 4ª. edição, seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Décima Sétima – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

17.1 - A medição dos serviços prestados pela Contratada, para a finalidade de dimensionar o pagamento a ser suportado pela Contratante, será mensal, e deverá ocorrer no dia 01º (primeiro) dia de cada mês (ou, se não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente), levando em consideração os serviços prestados no período compreendido entre os dias 01º (primeiro) do mês anterior até o último dia do mês anterior da realização da medição.

17.2 - A Contratada se obriga a entregar à CRM a Nota Fiscal/Fatura de cobrança até o final do expediente comercial do dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

17.3 - Da nota fiscal/fatura, a par da qualificação completa da CRM, deverá constar o endereço: Rua 24 de março, nº 850 – Candiota – RS, o CNPJ nº 92.724.145/0003-15, a Inscrição Estadual nº 344/0000275, a data de emissão, a discriminação dos serviços prestados durante o período, os valores, o destaque das retenções e o número do contrato, bem como toda a documentação elencada na Cláusula 11.2.3 deste contrato, observados os seguintes procedimentos:

I – a Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos referidos no subitem 11.2.3.1, inciso II, 11.2.3.2 e 11.2.3.3, conforme for o caso, e no item 11.2.3.6 deste instrumento.

II – a apresentação da fatura deverá demonstrar, na mesma nota fiscal, a discriminação dos serviços prestados durante o período.

17.4 - À Contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros.

17.5 - Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a Contratada protocolar na Tesouraria da CRM pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

Cláusula Décima Oitava – DAS RETENÇÕES

18.1 - Nas Notas Fiscais deverão ser destacados todos os impostos incidentes de acordo com o tipo de serviço:

- IRRF;
- IRPJ;
- ISSQN, de acordo com a legislação municipal e/ou distrital;
- PIS/PASEP;
- COFINS;
- CSLL;
- Contribuição previdenciária, conforme percentual previsto na legislação própria.

18.2 - O valor total da nota fiscal deve ser o mesmo valor do serviço.

18.3 – Se a empresa for optante do SIMPLES deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), conforme Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicada no DOU de 29/10/2004, e posteriores alterações. A não apresentação desta declaração sujeita o prestador de serviço às retenções na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e IRRF conforme IN SRF nº 23/1986.

18.4 – A empresa que possuir isenção, imunidade, diferimento, redução de base de cálculo de algum tipo de imposto, deverá destacar no corpo da nota fiscal a fundamentação legal.

18.5 - As notas fiscais que não estiverem preenchidas de acordo com as regras acima serão devolvidas ao fornecedor para a emissão de nova nota fiscal, contando-se o prazo de pagamento a partir da data do protocolo de recebimento da nova documentação preenchida de forma correta, sem erros e rasuras.

18.6. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexada ao documento de cobrança, em duas vias assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

Cláusula Décima Nona – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse manifestado expressa e formalmente por ambas as partes.

19.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Cláusula Vigésimo – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do contrato serão suportadas pela receita operacional da CRM, e lançadas à Conta de Orçamento de Caixa (COC) 30.20.30 (Empreitada Global)

Cláusula Vigésima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

Para exercer ampla fiscalização durante a fluência contratual, a CRM designa como Gestor do Contrato o Engº João Batista Sampaio, responsável pela aprovação de cobranças, “aceite” de Notas Fiscais, acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, assim como pelas comunicações à Contratada, sempre que for o caso, a respeito da constatação de incorreções e não conformidades, para a devida reparação.

Cláusula Vigésima Segunda – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do

Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Vigésima Terceira – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, referenciado a esta data, é dado ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____).

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bagé (RS) para dirimir eventuais dúvidas incidentes sobre a presente avença, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – As partes firmatárias expressam a absoluta inexistência de vínculo trabalhista e de relação de subordinação entre os obreiros designados pela Contratada e a CRM.

25.2 – A Contratada responsabiliza-se integralmente por toda e qualquer demanda trabalhista ou cível que venha a ser interposta judicialmente por qualquer um de seus obreiros disponibilizados em face da presente contratação, não respondendo a CRM por qualquer imputação, seja ela sob a forma da solidariedade ou da subsidiariedade.

25.3 – A eventual tolerância da CRM, em qualquer hipótese de inadimplência da Contratada, não importará em novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a CRM de exercer contra a Contratada a qualquer tempo, todos os direitos e prerrogativas que através do presente instrumento lhe são assegurados.

25.4 – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

25.5 – Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos por comum acordo entre as partes.

25.6 – A Contratada anui, se aplicável ao objeto, expressamente aos requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 52.716/2015, em especial à retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

E, por estarem de pleno acordo com estas cláusulas e condições, os contratantes lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, é assinado na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS),

Pela CONTRATANTE:

Diretor Presidente
Mélvis Barrios_Júnior

Diretor Administrativo
João Batista Alves_Rodrigues

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
Nº CPF/RG:

Assinatura: _____
Nome:
Nº CPF/RG: